



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.681 - SP (2016/0086685-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : EDUARDO MURIN COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADOS : DANIEL MARTINS BOULOS E OUTRO(S) - SP162258
CAROLINA MANCINI BARBOSA E OUTRO(S) - SP262342
AGRAVADO : MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA -
SUCESSORA DE
SISTEMA SKILL DE FRANQUIAS LTDA
ADVOGADOS : SUSETE GOMES E OUTRO(S) - SP163760
RODOLFO MURARO FEITOZA E OUTRO(S) - SP299732
MIRELLE LATTARO VEGETTE - SP272172

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 126/STJ. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A ausência de interposição de recurso extraordinário para impugnar fundamento constitucional adotado pelo tribunal de origem atrai a incidência da Súmula nº 126/STJ.

2. Concluindo o Tribunal estadual que a conduta e os atos invocados não guardam nexos com a relação trabalhista havida entre as partes, o reexame da questão quanto à competência da Justiça do Trabalho encontra óbice na Súmula nº 7/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.681 - SP (2016/0086685-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por EDUARDO MURIN COUTINHO DE SOUZA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude do óbice das Súmulas nºs 7 e 126/STJ.

O agravante afirma ser inaplicável a Súmula nº 126/STJ, haja vista que a matéria constitucional supostamente discutida foi indiretamente violada, e que não pretende o reexame de fatos e provas (e-STJ fls. 925-942).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.681 - SP (2016/0086685-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O inconformismo não merece acolhida.

Os argumentos lançados no agravo regimental são insuficientes para alterar a decisão agravada.

De fato, a Corte local adotou fundamento constitucional sem que tenha havido interposição de recurso extraordinário para impugná-lo.

Dessa forma, incide na espécie o disposto na Súmula nº 126/STJ: *"É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário."*

Ademais, as conclusões do tribunal de origem, ao reconhecer a incompetência absoluta da Justiça estadual para o julgamento do feito, decorreram inquestionavelmente da análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que, como já decidido, é inviabilizado, nesta instância superior, pelo óbice da Súmula nº 7/STJ.

Não prosperam, portanto, as alegações postas no agravo interno, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0086685-7

AgInt no
AREsp 900.681 / SP

Números Origem: 00612648920088260114 612648920088260114

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO MURIN COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADOS : DANIEL MARTINS BOULOS E OUTRO(S) - SP162258
CAROLINA MANCINI BARBOSA E OUTRO(S) - SP262342
AGRAVADO : MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA -
SUCESSORA DE
- : SISTEMA SKILL DE FRANQUIAS LTDA
ADVOGADOS : SUSETE GOMES E OUTRO(S) - SP163760
RODOLFO MURARO FEITOZA E OUTRO(S) - SP299732
MIRELLE LATTARO VEGETTE - SP272172

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EDUARDO MURIN COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADOS : DANIEL MARTINS BOULOS E OUTRO(S) - SP162258
CAROLINA MANCINI BARBOSA E OUTRO(S) - SP262342
AGRAVADO : MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA -
SUCESSORA DE
- : SISTEMA SKILL DE FRANQUIAS LTDA
ADVOGADOS : SUSETE GOMES E OUTRO(S) - SP163760
RODOLFO MURARO FEITOZA E OUTRO(S) - SP299732
MIRELLE LATTARO VEGETTE - SP272172

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.